



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.

Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).

e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

## PROJETO DE LEI Nº 007/2013

De 20 de maio de 2013.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE MEIA ENTRADA, NA AQUISIÇÃO DE INGRESSOS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS, CULTURAIS E DESPORTIVOS, AOS PROFESSORES DO SISTEMA DE ENSINO PÚBLICO OU PARTICULAR DO MUNICÍPIO DE PINHEIROS-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica assegurado aos Professores do ensino infantil, fundamental, médio, técnico e universitário, da rede publica ou particular que lecionam nas instituições de ensino situadas do Município de Pinheiros - ES, a concessão de desconto de 50% (cinquenta por cento) meia-entrada, na aquisição de ingressos em eventos artísticos, culturais, desportivos, além de cinemas, casa de espetáculos, estádios e ginásios desportivos, localizados no Município de Pinheiros - ES.

**Art. 2º** - O dispositivo neste artigo aplica-se a todos os Professores da rede pública ou particular que lecionam em instituições de ensino situadas no município de Pinheiros - ES, que estejam no exercício de suas atividades educacionais, bem como aos professores aposentados que lecionaram em instituições de ensino situadas no Município de Pinheiros – ES.

**Art. 3º** - A comprovação da condição de Professor da rede publica ou particular de ensino será feita mediante apresentação da carteira funcional emitido pelo respectivo empregador ou sindicato da categoria ou ainda, através da apresentação de contracheque, juntamente com o documento de identidade, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do evento.

**§ 1º** – Para os professores aposentados a comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de documento de identidade juntamente com comprovante que identifique a função de professor exercida.

**§ 2º** - O ingresso concedido com desconto ao professor será individual e intransferível, podendo o promotor do evento criar mecanismo de controle para proceder à devida fiscalização.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

**Art. 4º** - O organizador ou estabelecimento que não atender ao que prevê a lei e recusar a concessão do desconto será penalizado com multa equivalente a 20 vezes o valor do ingresso e terá seu alvará de funcionamento ou licença para realização do evento cassado, em caso de reincidência.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões, em 20 de maio de 2013.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

**Vereador**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS**

## **Estado do Espírito Santo**

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.  
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).  
e-mail: [camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br](mailto:camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br)  
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

---

### **JUSTIFICATIVA:**

Essa medida é justificada por várias razões. Em primeiro lugar, os professores, como fomentadores da cultura, precisam estar permanentemente atualizados com todas as manifestações culturais e esportivas que ocorrem no Município, para que possam usar essas informações no preparo de aulas, em debates em sala, desenvolvendo nos jovens o raciocínio crítico, analítico, a capacidade de associar informações e gerar novos "produtos culturais".

A missão do professor vai além de ministrar aulas. É ele o profissional responsável pela formação de cidadãos e de sua identidade. E como tal, deve estar em constante processo de aperfeiçoamento.

A qualificação do professor se estende às atividades culturais, esportivas, de entretenimento e de lazer, que contribuem para sua formação profissional, visando transmitir mais e melhor conhecimento aos alunos, contribuindo assim para a transformação de nossa sociedade.

O presente Projeto de Lei visa facilitar o acesso do professor a essas atividades, para melhor difundir educação e conhecimento em sentido amplo para os alunos, contribuindo para a qualificação do educador e conseqüentemente para a formação de cidadãos.

Nada mais justo que democratizar os benefícios para todos os professores de Pinheiros - ES, assegurando-lhes a mesma possibilidade de frequentar espetáculos culturais, esportivos, de entretenimento e de lazer.

De maneira que não se pode questionar a contribuição dos professores aposentados no processo de formação de nossa sociedade, aos quais também devem ser estendidos os benefícios da presente proposição, não somente por uma questão de reconhecimento do seu legado, mas porque, uma vez educador sempre educador será o profissional, ainda que aposentado.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2013.

**EDILSON MORAIS MONTEIRO**

**Vereador**